



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 6.165/2022

Publicado no DOM/AMUNES, no dia
13/12/2022 na(s) página(s) 303-310 Edição
nº. 2.163.

**APROVA AS DIRETRIZES PARA
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE DO CANAÃ**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e considerando o conteúdo do processo administrativo n.º 004313/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Diretrizes para a Educação Especial da Rede Municipal de Ensino do Município de São Roque do Canaã-ES, conforme anexo único deste decreto.

§ 1º. O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino do município, deverão ser atualizados com base na presente resolução;

§ 2º. O Planejamento Pedagógico referente à Educação Especial, com perspectiva da educação inclusiva junto as instituições de ensino do município, deverão estar pautados no presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 6.165/2022

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	0 4
2. DOS MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS NO ÂMBITO FEDERAL.....	0 5
3. DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....	0 8
4. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.....	0 9
5. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA INCLUSIVA: FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL.....	1 0
6. DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	1 1
7. DO CURRÍCULO E SUAS ADEQUAÇÕES.....	1 1
8. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).....	1 2
9. PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	1 3
10. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ESPECIALIZADO.....	1 3
11. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....	1 4
12. DA FORMAÇÃO CONTINUADA.....	1 6
13. DO PAPEL DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM.....	1 7
14. DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	1 8
15. A COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.....	1 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	2 0
17. REFERÊNCIAS.....	2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. APRESENTAÇÃO

“Tudo é possível até que se prove impossível. E ainda assim o impossível pode sê-lo apenas por um momento” (Pearl S. Buck).

A compreensão da Educação Especial como modalidade que dialoga e compartilha os mesmos princípios e práticas da educação geral são recentes e exige das famílias, alunos, profissionais da educação e gestores das políticas públicas um novo olhar sobre o aluno com deficiência. Buscamos um novo olhar em que valores como compreensão, solidariedade e crença no potencial humano superem atitudes de preconceito e discriminação em relação às diferenças. Convidamos a um novo olhar que inspire a educação na e para a diversidade, em que currículos que marginalizam as diferenças deem espaço à construção de práticas curriculares calcadas no compromisso com a pluralidade das manifestações humanas presentes nas relações cotidianas da escola.

No entanto, a construção dessa nova ética social é um processo complexo e de longo prazo. Envolve mobilização coletiva, pois é assim que se provocam mudanças sociais. Nesse percurso, exige-se disposição para dialogar, confrontar ideias e valores, compartilhar experiências, articular ações e não negar, jamais, o passado. Não neguemos a construção histórica que possibilita, atualmente, vislumbrar novos caminhos, refletir sobre erros e acertos e propor alternativas para a superação de práticas que não mais respondam às necessidades sociais. Com base nesses princípios inclusivos e revestidos do compromisso com nossa história, apresentamos o documento *Diretrizes para a Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de São Roque do Canaã/ES*.

O presente documento tem como objetivo nortear as ações pedagógicas dos profissionais da Educação Municipal com a finalidade de garantir o acesso, a permanência e, sobretudo, a aprendizagem dos estudantes com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Vale destacar que a Educação Especial, como integrante dos sistemas educacionais, é a modalidade de educação que compartilha os mesmos pressupostos teóricos e metodológicos presentes nas diferentes disciplinas dos demais níveis e modalidades de ensino. No entanto, o desafio da participação e aprendizagem, com qualidade, dos alunos atendidos com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, exige da escola a prática da flexibilização curricular que se concretiza na análise da adequação de objetivos propostos, na adoção de metodologias alternativas de ensino, no uso de recursos humanos, técnicos e materiais específicos, no redimensionamento do tempo e espaço escolar, entre outros aspectos, para que esses alunos exerçam o direito de aprender em igualdade de oportunidades e condições.

Dessa forma, busca contemplar as necessidades coletivas e individuais dos estudantes, por meio de ações planejadas e desenvolvidas pelas professoras de sala de aula regular, profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especializados, pedagogos, diretor e demais segmentos escolares na sala de aula regular, nos outros espaços pedagógicos dentro e fora da escola.

2. DOS MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS NO ÂMBITO FEDERAL

Para a elaboração do presente documento, adotamos como referência a *Constituição Federativa do Brasil de 1988*, que institui a “Educação como um direito público e subjetivo que se efetiva na escola de ensino regular”.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...].

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2019).

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino [...];

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório, pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente [...].

Reportamo-nos ainda, ao *Estatuto da Criança e do Adolescente* (Lei nº 8.069/90), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, e à *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96*, segundo a qual, o direito de aprender se inicia na escola, precisamente, na sala de aula regular, cabendo às professoras garantir acesso ao currículo comum às crianças/estudantes, contando com as devidas adequações e usos de metodologias de ensino diferenciadas:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013):

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - professoras com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professoras do ensino regular capacitadas para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996, art. 59).

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). (Brasil, 1996, art.60).

Nesse sentido, reconhecemos a Educação Especial como modalidade de ensino que não substitui a escolarização da criança/estudantes que se efetiva na escola, mas dá suporte ao processo de inclusão nas ações planejadas e desenvolvidas pelas professoras:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços, especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (BRASIL, 1996, art. 58).

Assim, a *Política Nacional de Educação Especial em uma Perspectiva Inclusiva* (BRASIL, 2008) define o atendimento educacional especializado como um conjunto de ações direcionadas a complementar ou suplementar a formação da criança/estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminam as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008, p. 16).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Resolução nº 04/2009, que institui as diretrizes operacionais para a oferta do atendimento educacional especializado na Educação Básica, prescreve que:

O AEE [Atendimento Educacional Especializado] é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL, 2009, art. 5º).

Esta Política Municipal também é norteadada pelos seguintes documentos: a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (BRASIL, 2008), que visa à constituição de políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes; as *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica* (Resolução nº 02/01), que versam sobre a organização do sistema de ensino para atendimento ao estudante que apresenta necessidades educacionais especiais, e sobre a formação da professora; as *Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica* (Resolução nº 04/09) e o *Decreto nº 7.611/2011*, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado.

Fundamenta-se também na *Lei nº 7.853/89*, que versa sobre a acessibilidade nos espaços sociais, bem como em documentos internacionais, como a *Declaração Mundial de Educação para Todos* (1990) e a *Declaração de Salamanca* (1994); na *Lei nº 10.098/00*, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. E, ainda, na *Lei nº 10.436/02*, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; no decreto nº 5626/05, que regulamenta a anteriormente citada; nos decretos nº 186/08 e nº 6.949/09, instituídos a partir da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (2007); na *Lei nº 12.764/12*, que institui a *Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista*.

Vale ressaltar, que o direito à educação fundamenta a definição de políticas públicas educacionais para que as crianças/estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tenham a garantia de matrícula, permanência e acesso ao ensino aprendizagem nas unidades de ensino municipais.

A garantia desse direito foi impulsionada pelo processo de redemocratização da sociedade brasileira iniciado na década de 80, com a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais, e pela promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, que assegura os direitos sociais e o processo de redefinição do papel do Estado.

Em 2008, o Ministério de Educação e Cultura (MEC) instituiu a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva que: [...] tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso com participação e aprendizagem no ensino comum (BRASIL, 2008, p.16).

3. DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em consonância com os documentos que regulamentam a educação especial no Brasil e visando subsidiar o sistema estadual de ensino com uma organização escolar facilitadora da educação inclusiva, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) publicou Leis, Resoluções e Portarias que destacaremos a seguir:

- Resolução CEE/ES Nº 2152/2010, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a rede estadual de ensino (2010). Este documento tem como objetivo orientar a implementação de uma política de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo, visando à organização de escolas que valorizem as diferenças como fator de enriquecimento do processo educacional, a fim de favorecer a transposição de barreiras para a aprendizagem e propiciar a participação dos alunos com igualdade de oportunidades;
- Lei Estadual nº 9.620/2011, a qual assegura “[...] o direito à matrícula às pessoas com deficiência nas escolas públicas estaduais mais próximas de suas residências, independentemente da existência de vagas ou de lista de reserva” (ESPÍRITO SANTO, 2011, p.9);
- Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018, que revoga os artigos de nº 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, os quais dispõem da organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- Portaria Nº 148-R, de 17 de julho de 2021, que normatiza a criação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIEs).

4. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

A organização referente ao trabalho na área da Educação Especial no município de São Roque do Canaã foi, indubitavelmente, aprimorada a partir de 2010, devido ao concurso público para contratação de professores de educação especial efetivos, que passaram a atuar de forma colaborativa nas salas de aula.

Paulatinamente, nos anos subsequentes, o município foi proporcionando formações vinculadas a esta área e ampliando a contratação de professores especializados, uma vez que o número de estudantes com deficiência foi crescendo na rede municipal de ensino.

No início de 2022, a secretaria municipal de educação formalizou a contratação de uma coordenadora para assumir os trabalhos pertinentes à educação especial, bem como profissionais especializados para todas as escolas da rede. Neste mesmo ano, a coordenadora Janice Zanetti



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Guariz elaborou, de forma coletiva e colaborativa com os professores de educação especial das Escolas Municipais, o presente documento, intitulado - *Diretrizes da Educação Especial para a Rede Municipal de Ensino de São Roque do Canaã/ES*, que traz consigo os fundamentos intrínsecos à organização da educação especial no plano público municipal.

Atualmente, a Rede Municipal conta com professores de Educação Especial. Juntos, atendem alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, tanto da educação infantil quanto do ensino fundamental anos iniciais e finais.

5. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

A inclusão social, entendida como parte de amplos movimentos históricos, tem como princípio a garantia dos direitos sociais. Sob esse entendimento, as políticas públicas inclusivas preveem acesso à escola, condições de permanência, atitude comprometida com a educação na diferença e processo de ensino aprendizagem como direito social.

A educação inclusiva, assim, sustenta-se pela concepção de que toda criança/estudante é capaz de se apropriar dos conhecimentos historicamente acumulados, devendo ser contempladas suas possibilidades de aprendizagem, potencialidades e aptidões.

A criança/estudante com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista e Altas habilidades/Superdotação, nesse contexto, não se resume a sua limitação ou a uma determinada habilidade ou talento. É um sujeito histórico-cultural, complexo, indivisível, capaz de compreender o que se passa ao seu redor, necessitando, como qualquer outro, das mediações pertinentes para organizar sua aprendizagem; e o conhecimento, por sua vez, é assumido como histórico, prático e social.

Destarte, é necessário rever atitudes, conceitos e práticas pedagógicas e assim produzir alternativas educacionais que reconheçam as necessidades comuns e específicas das crianças/estudantes, afirmando que a flexibilização do currículo não se configura empobrecimento, mas estratégia pedagógica para tornar o conhecimento acessível.

À equipe pedagógica da escola, portanto, cabe articular ações e estratégias metodológicas, gerenciar recursos e materiais específicos para assegurar a acessibilidade ao currículo escolar, bem como avaliar o processo de aprendizagem das crianças/estudantes e buscar novas possibilidades de intervenções. À Secretaria Municipal de Educação cabe prestar assessoria técnica e pedagógica às unidades de ensino e promover formações aos profissionais envolvidos nos processos de ensino aprendizagem.

6. DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O objetivo central da Educação Especial é reafirmar o direito de acesso ao conhecimento para o público atendido nesta modalidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dos anos iniciais e anos finais. Para tanto, apresenta como ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a)** Subsidiar as ações planejadas e desenvolvidas no cotidiano das unidades de ensino para a inclusão dos estudantes com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista e Altas habilidades/Superdotação;
- b)** Promover a formação continuada de profissionais para o aprofundamento teórico-prático da Educação Inclusiva e da modalidade Educação Especial;
- c)** Fomentar ações inclusivas articuladas com outras secretarias, órgãos ou entidades, visando ao atendimento desse público;
- d)** Assegurar ações da Educação Especial em consonância com as Diretrizes Curriculares do município e conforme previsto no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- e)** Garantir acessibilidade tecnológica, arquitetônica, de móveis e equipamentos, de comunicação e informação necessárias à participação dos estudantes em igualdade de direitos e oportunidades de acesso ao conhecimento;
- f)** Buscar interlocuções com as várias esferas de governo para a implementação de políticas públicas condizentes com as necessidades dos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas habilidades/superdotação;
- g)** Assegurar o ensino e a difusão da Língua Brasileira de Sinais, do sistema de escrita Braille, dos códigos específicos de comunicação, da sinalização e de outras tecnologias assistivas para o público alvo conforme suas necessidades.

7. DO CURRÍCULO E SUAS ADEQUAÇÕES

As adequações curriculares pressupõem a flexibilização do currículo para torná-lo apropriado às necessidades do estudante, tornando esse currículo inclusivo, dinâmico, alterável, para que atenda realmente a todos os estudantes. Tais adequações formam o conjunto de modificações ou ajustes que se realizam em um ou vários dos elementos curriculares, tais como: objetivos, conteúdos, metodologias, atividades, critérios, recursos e procedimentos de avaliação que devem ser pensados a partir das potencialidades dos estudantes.

As adequações curriculares podem ocorrer em vários campos, quais sejam:

- a)** No ensino colaborativo, entre professores de sala regular e professores da Educação Especial, ponto essencial na consolidação de um currículo flexível e inclusivo;
- b)** No apoio pedagógico, visando ao acompanhamento regular da atividade docente, considerando os casos específicos que demandem um projeto educativo diferenciado;
- c)** No registro das observações, ocorridas durante as aulas, que podem fornecer ao professor suporte para as intervenções, uma vez que esses são baseados nas conquistas, nos dilemas e nas dificuldades da prática docente.

Para Fernandes (2006) e Lopes (2010) a promoção de adequações, adaptações ou flexibilizações curriculares valorizam a diversidade presente nas salas de aula. São, portanto, ações que favorecem o trabalho educacional, beneficiando os estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, inclusive, aqueles que não apresentam diagnóstico de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

De acordo com a *Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (BRASIL, 2008), o AEE tem por finalidade identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade com fins de eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando as suas necessidades específicas, em todas as etapas e modalidades de ensino¹.

O referido documento também explicita que as atividades realizadas no âmbito do AEE devem acontecer no contraturno e diferem daquelas desenvolvidas na sala regular. Portanto, o AEE não é substitutivo à escolarização (BRASIL, 2008). Logo, de acordo com o Artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 04 de 2009:

O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem (BRASIL, 2009).

Cabe destacar ainda que, embora as atividades desenvolvidas no AEE sejam diferentes daquelas realizadas em salas de ensino regular, elas devem acontecer à luz de uma proposta articulada de trabalho.

Além disso, dentre os recursos de acessibilidade e estratégias previstos pela Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e pela Resolução CNE/CEB nº 04/2009 estão os programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e as tecnologias assistivas.

9. DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Em consonância com a Política Nacional de Educação Especial em uma Perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008), a educação especial do município de São Roque do Canaã passou a definir como público alvo de seus atendimentos os estudantes com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação. De acordo com esse documento:

[...] considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Estudantes com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (BRASIL, 2008, p. 11, grifos nossos).

No entanto, vale a pena destacar que, a partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os estudantes diagnosticados com dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, não se configuram

1 O AEE compreende as seguintes áreas de atuação: Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades/Superdotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

público-alvo da Educação Especial, pois esses casos implicam em transtornos funcionais específicos e não são transtornos globais do desenvolvimento.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E/OU AEE

- Atuar colaborativamente com o pedagogo e professor da sala de aula comum, nas avaliações pedagógicas e encaminhamentos, nas adequações curriculares, elaborando estratégias necessárias para a construção do conhecimento, como também participando do processo avaliativo²;
- Participar de planejamentos, Conselhos de Classe e de outras atividades realizadas nas escolas regulares e Superintendências Regionais de Educação;
- Apoiar a família quanto às ações que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes;
- Responsabilizar-se, juntamente com a escola, pelos levantamentos de dados solicitados pela SEDU/SRE e pelo censo escolar;
- Desenvolver, com o apoio dos professores da sala de aula comum: a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI), o preenchimento das fichas descritivas avaliativas trimestrais e os relatórios pedagógicos, entre outras ações imprescindíveis ao desenvolvimento do ano letivo;
- Realizar atendimento educacional especializado no contra turno do ensino regular, por meio de um Plano Educacional Individualizado (PEI) organizado de acordo com a necessidade apresentada pelos alunos. Tal atendimento deve ocorrer na sala de recursos localizada na escola onde o aluno estiver matriculado, em outro estabelecimento de ensino da região ou em instituições filantrópicas especializadas devidamente credenciadas no Conselho Estadual de Educação (CEE), como é o caso do município de São Roque do Canaã.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. Ministras aulas na Educação Infantil e Ensino fundamental, garantindo a efetivação do processo de ensino–aprendizagem;
2. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos;
3. Ministras os dias e horas-aula estabelecidos, ensinando o conteúdo de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
4. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;
5. Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto pedagógico de sua unidade escolar;
6. Avaliar o desempenho dos alunos, com registro de notas, bem como registros descritivos, de acordo com as normas do Sistema de Ensino;
7. Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;

2 A relação estabelecida entre o professor do ensino comum e professor especializado é fundamental no processo de inclusão escolar e visa a produzir uma reflexão de sua prática pedagógica, que possa contribuir com o desenvolvimento de uma proposta de ação significativa para os estudantes público-alvo da educação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
9. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do desempenho profissional através da participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;
10. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
11. Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
12. Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades;
13. Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
14. Zelar pela preservação do patrimônio escolar;
15. Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente, quando solicitado;
16. Colaborar e comparecer às festividades, reuniões e outras promoções, quando convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
17. Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola;
18. Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
19. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
20. Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
21. Participar dos Conselhos de Classe e Conselhos Finais na escola sede, o que não o desobrigará da frequência nos Conselhos dos demais estabelecimentos de ensino em que lecionar, exceto quando ocorrer o acúmulo e faltas legais;
22. Participar da integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
23. Zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
24. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
25. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
26. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27. Auxiliar nas atividades e espaços que promovam a participação da família;
28. Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor da classe comum;
29. Participar do planejamento, junto ao professor da classe comum, orientando quanto as adaptações que permitam ao aluno o acesso ao currículo;
30. Promover a interação entre os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento e os demais alunos da escola;
31. Priorizar a necessidade e/ou especificidade de cada aluno, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias funcionais, adaptações curriculares, metodológicas, dos conteúdos, objetivos, de avaliação, temporalidade e espaço físico, de acordo com as peculiaridades do aluno e com vistas ao progresso global, para potencializar o cognitivo, emocional e social;
32. Realizar contatos com os profissionais da saúde, que prestam atendimento ao aluno e orientações aos familiares;
33. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
34. Executar atividades correlatas;
35. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

12. DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Tendo em vista os desafios que emergem em meio às políticas públicas educacionais voltadas para o estudante com deficiência, percebe-se a necessidade de se repensar a formação continuada, na qual se envolvam diferentes profissionais, professores de sala regular, de Educação Especial, diretores, pedagogos e demais profissionais do estabelecimento de Ensino.

Nesse sentido, de acordo com Anjos (2013) pode-se inferir que a realidade de algumas Unidades de Ensino em relação à Educação Especial é constituída de muitas dúvidas e questionamentos por parte dos professores e demais profissionais, que, em certa medida, demonstram objeções, dificuldades, rejeições e críticas que se juntam à falta de apoio de políticas educacionais e de formação continuada que sejam alinhadas às necessidades do ambiente escolar.

Assim, ressalta-se que para potencializar o atendimento ao estudante público-alvo da Educação Especial, a formação continuada ofertada pela Rede Municipal de Ensino deve dialogar com as práticas pedagógicas cotidianas dos estabelecimentos de Ensino.

A partir dessa perspectiva, a formação deve contemplar:

- a)** Aprofundamento no conhecimento teórico, com vistas às mudanças de concepção do professor;
- b)** Realização de eventos, seminários, colóquios, mesas redondas, dentre outros, envolvendo estudantes com e sem deficiência, professores de Educação Especial e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Valorização e incentivo à participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino em cursos de pós-graduação na área de Educação Especial.

13. DO PAPEL DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

A família tem papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes. Para tanto, é necessário que os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino busquem sempre estabelecer uma relação de parceria com os familiares e/ou responsáveis dos estudantes público-alvo da educação especial, orientando-os sobre como podem contribuir nesse processo tanto em casa quanto no espaço escolar. Assim, é de suma importância que solicitem todas as informações que contribuirão para a elaboração do planejamento e das estratégias pedagógicas pelos professores de Educação Especial que atuam no trabalho colaborativo com os professores regentes de sala comum.

Além disso, é necessário que a família colabore com o estabelecimento de Ensino providenciando os atendimentos médicos e terapêuticos especializados solicitados como direito para o desenvolvimento e aprendizagem do estudante atendido na rede municipal de ensino.

14. DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A avaliação da aprendizagem deve ser assumida como ação pedagógica processual, diagnóstica, formativa e somativa, que acompanha e promove o desempenho da criança/estudante, considerando a relação dele consigo mesmo, com o conhecimento prévio e com as possibilidades de aprendizagem, respaldada no Plano Educacional Individualizado (PEI). Por isso, deverá considerar a necessidade de ampliação ou abreviação do tempo para a realização de atividades escolares e para o percurso escolar, bem como o uso de linguagens e códigos, tecnologias assistivas e comunicação alternativa.

Avaliar a criança/estudante da Educação Especial implica verificar se os objetivos traçados no Plano Educacional Individualizado (PEI) foram alcançados, se os recursos de tecnologia assistiva potencializaram as capacidades e habilidades da criança/estudante e se ele se apropriou do currículo trabalhado em sala de aula regular com plena participação junto aos pares, sendo que todas as avaliações deverão ser documentadas pela professora de turma regular e pelo profissional da Educação Especial.

Este documento propõe uma perspectiva de avaliação do processo de ensino-aprendizagem que supere o conceito de avaliação como sinônimo de classificação que estigmatize o sujeito com deficiência como um “ser” incapaz de aprender. Para tanto, é importante respeitar as diferenças individuais, bem como considerar todas as possibilidades de aprendizagem, uma vez que o processo de avaliação é formativo e somativo.

O ponto de partida do processo avaliativo deverá ser a articulação dos interesses, necessidades e especificidades dos estudantes - por meio de uma avaliação diagnóstica - a uma proposta curricular funcional na qual devem constar o conteúdo, os objetivos, a metodologia, recursos de acessibilidade e a avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, a partir da proposta curricular diversificada, o professor de sala regular, com auxílio do professor especializado em Educação Especial, irá realizar as adequações necessárias, considerando que a metodologia de avaliação deverá ser diversa. Ao realizar a aferição do conhecimento por meio de provas, trabalhos, seminários, entre outros, o estudante público-alvo que não se encontra no mesmo nível de rendimento escolar da sua turma será avaliado com base no currículo que foi adequado às suas necessidades. Dessa forma, ressalta-se que não existe respaldo legal para aprovação ou reprovação desses estudantes com base, exclusivamente, no seu laudo médico, uma vez que o importante é considerar os seus avanços e/ou limites em relação ao que foi proposto inicialmente.

Em relação à Educação Infantil, considerando as especificidades que a constituem, faz-se necessário uma avaliação que considere o desenvolvimento integral da criança, embasada em observações, registros, dentre outros, em observância a suas potências e dificuldades/desafios.

Dessa forma, considerando a importância de instrumentos que registrem o trabalho desenvolvido com os estudantes público-alvo, a Secretaria Municipal de Educação de São Roque do Canaã, por meio da Coordenação da Educação Especial, encaminhará aos Estabelecimentos de Ensino, periodicamente, esses instrumentos.

15. A COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Na organização do atendimento ofertado aos estudantes público-alvo da educação especial da rede municipal de ensino de São Roque do Canaã, o município possui, atualmente, uma Coordenadora de Educação Especial (com especialização na área específica – Educação Especial/Inclusiva). Neste sentido, cabe ao coordenador da Educação Especial:

- a)** Realizar assessoramentos às Unidades de Ensino para fins de orientação aos diretores, pedagogos, professores e demais profissionais, quanto aos documentos legais da Educação Especial;
- b)** Realizar orientações aos professores, pedagogos e diretores e demais profissionais, no que diz respeito ao uso dos recursos, estratégias pedagógicas e adequações/flexibilizações curriculares;
- c)** Coordenar e acompanhar o processo pedagógico oferecido nas salas de AEE ofertado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE) de São Roque do Canaã, uma vez que a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã possui um Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDU para oferta-lo no contraturno do ensino regular;
- d)** Avaliar o espaço físico e o uso de materiais pedagógicos no âmbito dos estabelecimentos municipais de ensino;
- e)** Orientar os Estabelecimentos de Ensino sobre as mediações a serem realizadas com as famílias de estudantes público-alvo da Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Avaliar a necessidade de encaminhamento de professores especializados nas diversas áreas da Educação Especial, assim como o encaminhamento de demais profissionais de apoio para os estudantes público-alvo;
- g) Promover e organizar reuniões de trabalho e momentos de formação com professores, pedagogos, diretores e demais profissionais;
- h) Emitir pareceres, pronunciamentos e realizar análises dos Projetos Políticos Pedagógicos, no que demanda à Educação Especial, quando solicitado;
- i) Responder e dar encaminhamentos aos ofícios e demandas dos Estabelecimentos de Ensino;
- j) Orientar os Estabelecimentos de Ensino quanto ao preenchimento do Censo Escolar;
- k) Participar dos Conselhos Municipais, Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola (BPC), Fóruns e Seminários da área.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão escolar, como princípio de um ensino de qualidade para todos as crianças/estudantes, pleiteia da escola brasileira novos posicionamentos. Implica um esforço de atualização e reestruturação das condições atuais dos Estabelecimentos de Ensino, da formação dos profissionais da Educação e da implementação de políticas públicas educacionais.

A garantia de uma educação de qualidade para todos depende, entre outros fatores, de atitudes de aceitação e de valorização das diferenças, o que se efetiva pelo fomento dos valores culturais que fortalecem as identidades individual e coletiva, bem como pelo respeito às diferentes formas de aprendizagem e de construção do conhecimento.

Nesse sentido, para a efetivação da inclusão escolar, várias mudanças vêm sendo produzidas no contexto educacional brasileiro e isso faz desta Política Municipal de Educação Especial um documento aberto e flexível a essas possíveis transformações. Um documento que tem como escopo subsidiar as ações dos Estabelecimentos de Ensino para garantir a inclusão das crianças/estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Portanto, a efetivação desta Política encontra-se atrelada às ações dos profissionais da Educação que, cotidianamente, lutam pela garantia de educação de qualidade para todos as crianças/estudantes, por entendê-la como uma ação intrínseca e interligada ao desenvolvimento humano e social.

17. REFERÊNCIAS

- ANJOS, A. R. **Cultura lúdica e infância: contribuições para a inclusão da criança com transtorno global do desenvolvimento**. 2013. 177 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 1988. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

_____. **Decreto 186, de 10 de junho de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2014.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente.** São Paulo: Cortez, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

_____. **Lei nº 7.853, de 25 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dez. 1996. Seção 1. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>>.

_____. **Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html>>.

_____. Ministério da Educação. **Política pública de educação especial na perspectiva da educação inclusiva,** 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>>.

_____. **Resolução CNE/CEB nº. 2.** Institui diretrizes nacionais para a educação especial da educação básica. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 14 de set. 2001. Seção 1E.

_____. **Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009.** Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009.

ESPÍRITO SANTO. **Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo – Educação Especial: Inclusão e Respeito à Diferença.** Vitória, 2011.

_____. **Lei nº 9.620, de 11 de janeiro de 2011.** Diário Oficial do Espírito Santo, Vitória, 12 jan. 2011.

_____. Portaria Nº 148-R, de 17 de julho de 2021 que normatiza a criação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar – NEAPIEs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

_____. Resolução CEE/ES Nº 2152/2010, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<https://cee.es.gov.br/resolucoes-normativas-2010>>.

_____. Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

_____. Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018, que revoga os artigos de nº 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

_____. Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo, Documento de Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional do Espírito Santo, Vitória, 2010.

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos para Educação Especial**. Curitiba: IBPEX, 2006.

LOPES, Esther. **Adequação curricular: um caminho para a inclusão do aluno com deficiência intelectual**. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

SERRA. **Resolução CMES Nº 195/2016**. Disponível em: <<http://www4.serra.es.gov.br/arquivo/1540303385962-resoluo-cmes-n1952016-e-diretrizes-para-a-educacao-especial.pdf>>